



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5602, DE 22/03/2001

Processo n.º 31.921

PROJETO DE LEI N.º 7.972

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 4.624/95, para modificar o símbolo do vencimento do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Arquive-se


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

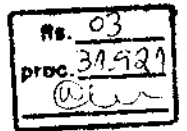
Nº. 02
Proc. 31.921
[Signature]

Matéria: PL nº. 7.972	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 13/02/2001	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 13/02/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 13/02/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 15/2/2001
À CEFO. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 21/02/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 02/02/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 22/02/01
À CAT. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 28/02/01	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 28/02/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 28/2/2001
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 031/01

Processo nº 3922-8/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

031921 - FEV 01 13 E 11 24

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 12 de fevereiro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o símbolo do vencimento do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



PUBLICAÇÃO Rubrica
16/02/2001 *WJ*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
EJR, SEFO e CAT
[Signature]
Presidente
13/02/2001

APROVADO
[Signature]
Presidente
20/03/2001

PROJETO DE LEI Nº 7.972

Art. 1º - O cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, criado pela Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1.995, alterada pelas Leis nº 4.736, de 15 de março de 1.996 e nº 5.440, de 13 de abril de 2.000, tem o símbolo de seus vencimentos alterado para CC-0.

Parágrafo único – Os vencimentos do cargo que trata o “caput” deste artigo são os constantes da tabela que integra o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-0	R\$ 4.750,00
CC-01	R\$ 2.689,08
CC-02	R\$ 2.158,17
CC-03	R\$ 1.849,87
CC-04	R\$ 1.387,38
CC-05	R\$ 1.079,05
CC-06	R\$ 940,32
CC-07	R\$ 773,40
CC-08	R\$ 640,89
CC-09	R\$ 508,68



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade projeto de lei que tem por escopo alterar o símbolo do vencimento do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a fim de adequá-lo aos vencimentos dos demais cargos de mesmo nível hierárquico da estrutura organizacional do Município.

A medida se justifica ante a relevância das funções desempenhadas pelo Superintendente da Fundação, em prol do interesse da coletividade, tendo em vista as finalidades sociais daquele ente da Administração Indireta.

Expostos os motivos determinantes de nossa iniciativa, certos permanecemos de sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI Nº 4.624, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

Reestrutura a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e nela cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS, instituída pela Lei nº 2.366, de 21 de setembro de 1979, com sua denominação alterada pela Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983, - passa a reger-se pela presente lei.

Art. 2º - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, - sede e foro no Município de Jundiaí, constitui-se em pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, regendo-se pelo disposto nesta lei, na legislação federal aplicável e no seu Estatuto.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS é o órgão responsável pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 4º - A Fundação tem por finalidades:

I - articular as questões afetas a habitação com as políticas de uso do solo, saúde, saneamento básico, desenvolvimento industrial e agrícola, transportes, proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, no âmbito de sua atuação;



II - Vetado.

III - proceder à implantação de lotes urbanizados e de habitações populares;

IV - desenvolver programas de mutirão e auto gestão com assessoria técnica;

V - Vetado.

VI - incentivar a participação da iniciativa privada no desenvolvimento de programas habitacionais;

VII - envolver a comunidade técnica nos programas habitacionais através de convênios com entidades de ensino e de classe;

VIII - estimular e adotar novas tecnologias, buscando habitações mais econômicas e de mais rápida execução;

IX - promover a política de captação de recursos financeiros municipais para atender os programas habitacionais;

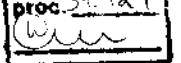
X - acompanhar os programas habitacionais dos governos estadual e federal, e captar recursos para a execução da política habitacional do Município;

XI - atualizar e divulgar permanentemente o quadro de demanda habitacional do Município com obrigatória realização de censo quando da elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único - Ficam declaradas prioritárias para intervenção urbanística as áreas ocupadas por favelas, cortiços ou outras formas de subabitações.

Art. 5º - Compete, especificamente, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS:

I - elaborar, programar e executar atividades de auxílio aos carentes de recursos habitacionais e os atingidos por calamidade



dades;

II - promover estudos, levantamentos e pesquisas que possibilitem a adequada programação e execução das atividades de sua competência;

III - Vetado.

a) 50% (cinquenta por cento) para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos;

b) 30% (trinta por cento) para famílias com renda entre 3 (três) e 5 (cinco) salários mínimos; e

c) 20% (vinte por cento) para famílias com renda entre 5 (cinco) e 10 (dez) salários mínimos;

IV - participar de programas comunitários que visem a integração social da população e elevação de seu padrão de vida;

V - promover ou participar de cursos, seminários, congressos e outros eventos relacionados com suas finalidades;

VI - Vetado.

VII - registrar, cadastrar e orientar as entidades e movimentos representativos de moradores, públicos ou privados, subvencionados ou não pelo Poder Público, prestando-lhes assistência técnica e jurídica;

VIII - estimular a comunidade à participação nos programas de integração social;

IX - celebrar convênios e contratos com particulares, entidades públicas ou privadas, sempre que necessário ao integral cumprimento de suas finalidades, bem como promover o reconhecimento da Fundação como agente participante e promotor de programas subsidiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, na forma da legislação pertinente;



X - manter permanentemente abertas inscrições para habitações sociais;

XI - promover regularização fundiária;

XII - exercer outras atividades consentâneas com as suas finalidades.

Art. 6º - Os recursos, bens, serviços, servidores e funcionários pertencentes à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS - não poderão ser utilizados pela própria Fundação, por seus membros ou por terceiros, para atividades diversas das finalidades e competências da entidade, especialmente para atividades político-partidárias e fins eleitorais.

Art. 7º - Constituem patrimônio da Fundação:

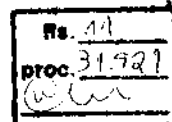
I - bens patrimoniais, fundiários legalmente instituídos, - adquiridos por compra, legados ou doações para constituição de fundo de renda, sedes e instalações administrativas e/ou operacionais, inerentes à existência e manutenção da Fundação;

II - bens patrimoniais administráveis, oriundos da renda do patrimônio fundiário e os demais bens que possuir, inclusive o versado na Lei Municipal nº 2.366, de 21 de setembro de 1979, e os que vierem a ser adquiridos sob este título.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais fundiários são inalienáveis.

Art. 8º - Constituem renda da Fundação:

I - as receitas de capital e dos bens patrimoniais fundiários, as decorrentes da aplicação no mercado financeiro, tais como juros, dividendos, comissões, bonificações ou qualquer rendimento oriundo de renda imobiliária, tais como alugueres, taxas de uso, contribuições cobradas pelo uso e demais formas previs-



tas ou não defesas em lei;

II - as doações, legados, contribuições, auxílios, subvenções em geral, quer de pessoas físicas, jurídicas, de direito público, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas a serem consignadas em orçamento, anualmente, pelo Município de Jundiaí;

III - as advindas de suas atividades e finalidades;

IV - aquelas decorrentes de eventos e promoções;

V - aquelas decorrentes de prestação de serviços;

IV - aquelas que forem recepcionadas pela Fundação e, mesmo as que não estando compreendidas nos incisos anteriores, constituam forma efetiva e própria ao desenvolvimento dos objetivos da Fundação.

Art. 9º - Os depósitos e a movimentação dos numerários serão, obrigatoriamente, mantidos junto a estabelecimentos de crédito da rede oficial, em nome da Fundação, representada de acordo com as disposições estatutárias.

Art. 10 - Os bens patrimoniais imóveis da Fundação, exceto os adquiridos para o fim específico de implantação de loteamentos populares e habitações sociais, somente poderão ser alienados nos casos de comprovada necessidade e mediante prévia autorização judicial.

Parágrafo único - No caso de extinção da Fundação, seus direitos e haveres passarão a entidade congênere do Município de Jundiaí.

Art. 11 - O Município poderá outorgar à Fundação permissão de uso de bens móveis e imóveis e das instalações necessárias ao seu funcionamento.



Art. 12 - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens à sua instituidora, seus mantenedores e dirigentes, empregando toda sua renda no cumprimento das finalidades definidas no Estatuto, à exceção da remuneração atribuída aos membros da Secretaria Executiva.

Art. 13 - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS terá como órgãos de Direção, Execução e Fiscalização, respectivamente, o Conselho Curador, a Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 15 - A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social e um Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º - Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação - serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Sr. Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal, enquanto os Diretores Técnico, de Ação Social e o Administrativo e Financeiro serão indicados pelo Superintendente da Fundação, "ad referendum" do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Caberá ao Superintendente representar a Fundação, - ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Secretaria Municipal de Finanças, e um contador designado pelo Conselho Curador.

Art. 17 - Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal nada receberão para o desempenho de suas funções, exercendo seus mandatos gratuitamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município de



Jundiaí, não podendo acumular seus cargos com o exercício de cargos da Secretaria Executiva, à exceção do Superintendente da Fundação.

Art. 18 - A Prefeitura do Município de Jundiaí, como instituidora da Fundação, terá sempre representação em seus Conselhos.

Art. 19 - O regime jurídico do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS será estatutário, nos termos da Lei municipal nº 3.939/92.

Parágrafo único - Aos atuais servidores da Fundação, contratados pelo regime da legislação trabalhista, aplicam-se, no que couber, os dispositivos da norma mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 20 - Ficam criados, na estrutura administrativa da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Superintendente	01	CC-01
Diretor Técnico	01	CC-03
Diretor de Ação Social	01	CC-03
Diretor Administrativo e Financeiro	01	CC-03

Art. 21 - Poderão ser colocados à disposição da Fundação, - por solicitação de seu Superintendente, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertençam.



Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 - Ficam mantidas as disposições constantes dos artigos 1º e 18 da Lei nº 2.366, de 21 de setembro de 1979; e dos artigos 1º, 9º, 10 e 15 da Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19 da Lei nº 2.366, de 21 de setembro de 1979; o artigo 1º da Lei nº 2.432, de 03 de outubro de 1980; e os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12, 13, 14, 16, 17 e 18 da Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos catorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.736, DE 15 DE MARÇO DE 1996

Altera a Lei 4.624/95, para modificar finalidades e competência da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e fixar composição de seu Conselho Curador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e V do artigo 4º da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

II - promover os programas para reurbanização de favelas, com remoção da população assentada em áreas de risco, e recuperação ambiental adequada de tais áreas;

(...)

V - promover a participação da comunidade na elaboração e implantação dos programas habitacionais;

(...)”

Art. 2º - Os incisos III e VI do artigo 5º da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

III - desenvolver, projetar, participar e executar total ou parcialmente, com ou sem parceria, as atividades necessárias à implantação de loteamentos populares, conjuntos habitacionais de interesse social, fornecendo, se o caso, plantas populares a famílias que, comprovadamente, disponham de renda mensal igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos;

(...)

VI - adquirir, compromissar, receber em doação, promover regularizações, alienar no todo ou em parte, desmembrar, dividir, lotear, erigir moradias, descrever, caracterizar, estipular preço, condições de pagamento, receber, dar quitação, assinar recibos e documentos, outorgar títulos públicos ou particulares, bem como locar,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

estabelecer locativos, prazos, multas, cláusulas e condições, tudo em atendimento à finalidade habitacional;

(...)"

Art. 3º - O artigo 14 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O Conselho Curador será composto paritariamente por representantes dos órgãos públicos municipais, dos sindicatos, de entidades representativas de moradores e de entidades da sociedade civil ligadas à área habitacional."

"Parágrafo único - Os representantes de sindicatos, de entidades representativas de moradores e de entidade da sociedade civil ligadas à área habitacional serão indicados por suas respectivas categorias."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.440, DE 13 DE ABRIL DE 2.000

Altera a Lei 4.624/95, para atribuir à FUMAS os serviços funerários e de cemitérios; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições abaixo enumeradas da Lei nº 4.624 de 14 de setembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.736 de 15 de março de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS é o Órgão responsável:

I - Pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e a eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários;

II - Pela administração do Serviço Funerário Municipal e dos Cemitérios Públicos do Município."

"Art. 4º - (...)

(...)

XII - Organizar e executar os serviços funerários do Município, incluindo Velório, Cemitérios e outros, com observância da Legislação vigente;

XIII - Cuidar da parte administrativa do serviço de necropsia, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde;



XIV - Estabelecer normas de organização, racionalização e funcionamento dos Cemitérios e outros serviços funerários;

XV - Manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados."

"Art. 5º - (...)

(...)

XII - Estabelecer políticas de racionalização e ocupação de Cemitérios;

XIII - Estabelecer programas de investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;

XIV - Firmar acordos de cooperação com Municípios da região, para utilização dos serviços de necropsia;

XV - Exercer outras atividades consentâneas com as suas finalidades."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, por prazo indeterminado, cessão de uso dos imóveis integrantes do patrimônio público, nos quais estão instalados os cemitérios e serviços funerários municipais, de acordo com a minuta do Termo de Cessão, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

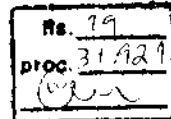
Art. 3º - Poderão ser colocados à disposição da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo único - Os servidores colocados à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertencam.



(Lei nº 5.440/00)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar remanejamento, até o montante dos saldos remanescentes das dotações: 09.01.10.60.326.1325.4110 e 09.10.60.326.2063.3120/3132/4120 para a dotação 19.01.10.57.316.2163.3211 e 4311.

Art. 5º - Fica, ainda, o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o montante a ser transferido, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de abril de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.734**

PROJETO DE LEI Nº 7.972

PROCESSO Nº 31.921

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.624/95, para modificar o símbolo do vencimento do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com o Anexo I, de fls. 5 e documentos de fls. 7/19.

É o relatório

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se elevar o nível de vencimentos de cargos e/ou instituir vantagens de vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se alterar o símbolo do vencimento do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS para CC-0, importando na majoração do vencimento, conforme tabela constante do Anexo I, às fls. 5.

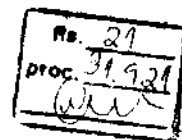
Presente, está, portanto, na proposta, o quesito juridicidade. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Ad cautelam, ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º, art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 13 de fevereiro de 2001.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico


JOÃO JAMPALHO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 31.921

PROJETO DE LEI Nº 7.972, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.624/95, para modificar o símbolo do vencimento do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

PARECER Nº 11

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 46, II e IV, c/c com o art. 72, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 5.734, de fls. 20, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 4.624/95 - o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, inexistem, ao nosso ver, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo mostra claramente a necessidade da medida intentada, em face de buscar adequar o vencimento do Superintendente da FUMAS aos vencimentos dos demais cargos de mesmo nível hierárquico da estrutura administrativa municipal, e nesse sentido concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
20/02/2001

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 15.02.2001.

FELISBERTO NEGRINETO
Relator

DURVAL LOPES ORLATO

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 31.921

PROJETO DE LEI Nº 7.972, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.624/95, para modificar o símbolo do vencimento do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

PARECER Nº 18

O presente projeto busca alterar para CC-0 o símbolo do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, importando, conseqüentemente, na majoração dos vencimentos, e para tanto se faz mister também alterar a Lei 4.624/95, alterada pelas Leis 4.736/96 e 5.440/00.

A esta comissão cabe analisar as propostas relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentários, e nesse âmbito consideramos, com base nos argumentos oferecidos pelo Prefeito nas razões de fls. 6, que a adequação objetivada visa tão somente manter os vencimentos do referido cargo no mesmo patamar hierárquico dos demais cargos situados no mesmo nível, o que nos parece plausível.

Nossa conclusão, face o exposto, é pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 22.02.2001.

APROVADO
28 de 2001


JOÃO FERNANDES CHAVES RODRIGUES
Presidente e Relator


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


ANTONIO GALDINO


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO


GRACI GOTARDO

c/ restrições



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 31.921

PROJETO DE LEI Nº 7.972, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.624/95, para modificar o símbolo do vencimento do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

PARECER Nº 20

O projeto em estudo concretiza a intenção do Chefe do Executivo de alterar o símbolo do vencimento do cargo de Superintendente da FUMAS de CC-1 para CC-0, com a conseqüente majoração do vencimento de seu titular.

Com relação à alteração pretendida, esta comissão em nada se opõe, uma vez que trata-se, consoante justificativa, de expediente que trará o vencimento do cargo ao nível daqueles situados no mesmo grau de hierarquia do primeiro escalão, e essa pretensão conta com o nosso total apoio.

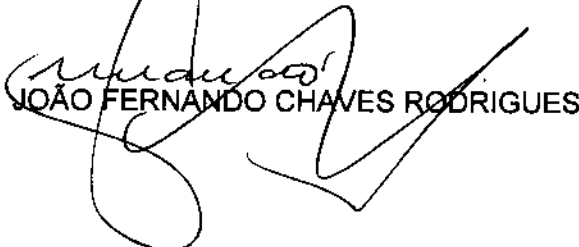
Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28.02.2001.

APROVADO
28/02/2001


ORACI GOTARDO
Presidente


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Relator

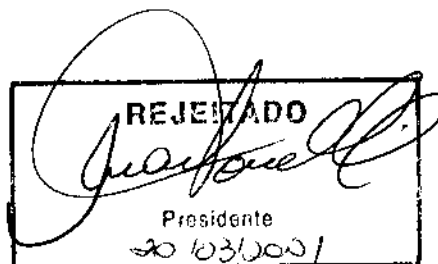

DURVAL LOPES ORLATO

COM RESTRICÕES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



pp. 411/01



EMENDA N.º 01 ao PROJETO DE LEI N.º 7.972
(do Vereador Durval Lopes Orlato)

Suprime previsão de retroação dos efeitos da norma.

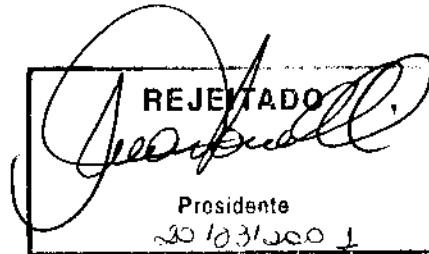
No art. 3º. suprima-se a expressão "*retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001*".

Sala das Sessões, 28/02/2001

DURVAL LOPES ORLATO



pp. 751/01



EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI Nº. 7.972
(do Vereador Antonio Galdino)

Redefine valor de vencimento.

Na Tabela 1, onde se lê: "CC-0 – R\$ 4.750,00",

LEIA-SE: "CC-0 – R\$ 3.300,00".

Justificativa

Assim como os Vereadores e demais trabalhadores não tiveram um aumento superior a 25% nos últimos 4 anos, entendemos que este vencimento não deve ultrapassar uma correção acima disso.

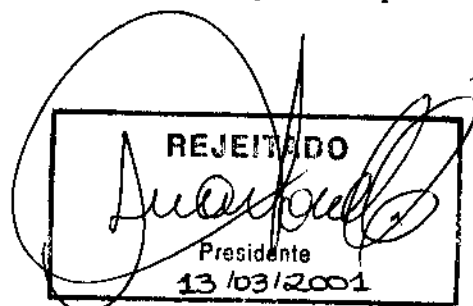
Sala das Sessões, 13/03/01


ANTONIO GALDINO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 122

ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.972, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.624/95, para modificar o símbolo do vencimento do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.



CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais não tiveram nenhum aumento salarial e que o proposto no referido projeto aumenta o salário do Superintendente próximo dos 80%,

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.972, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 13/03/01

DURVAL LOPES ORLATO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 123

ADIAMENTO, por nove sessões, da apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 7.972**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.624/95, para modificar o símbolo do vencimento do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

APRECIACÃO PREJUDICADA em virtude do encerramento da Ordem do Dia por ter se esgotado o seu tempo regimental.

ANA TONELLI
PRESIDENTE

13/03/2001

CONSIDERANDO que diversos cargos comissionados recebem vencimentos equivalentes em funções de Superintendência ou Chefia de Administração Indireta, a alteração pretendida no projeto pode abrir precedentes, especialmente porque ainda os servidores não possuem plano de cargos, carreiras e salários

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o **ADIAMENTO**, por nove sessões, da apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 7.972**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 13/03/01

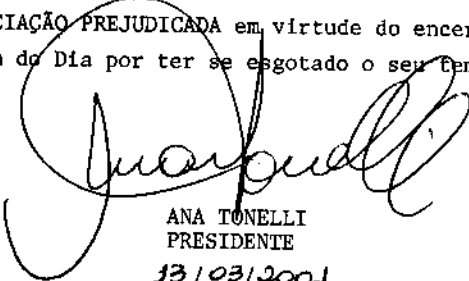
SÉRGIO DUTRA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 124

ADIAMENTO, por três sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.972, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.624/95, para modificar o símbolo do vencimento do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

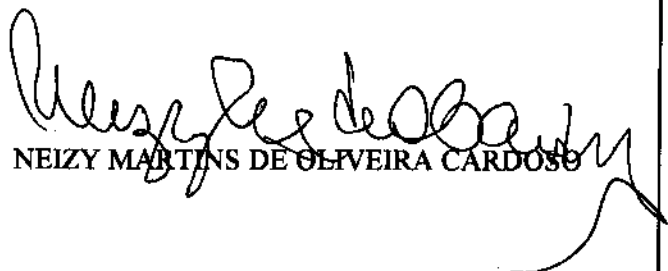
APRECIÇÃO PREJUDICADA em virtude do encerramento da Ordem do Dia por ter se esgotado o seu tempo regimental.



ANA TONELLI
PRESIDENTE
13/03/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o **ADIAMENTO**, por três sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.972, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 13/03/01

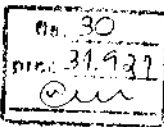


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 03.01.43
proc. 31.921

Em 21 de março de 2001.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.972 (objeto de seu Of. GP.L. nº 031/01), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 20 de março de 2001.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

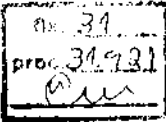


ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 7.972

PROCESSO Nº 31.921

OFÍCIO PR Nº 03.01.43

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/03/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

VERÔNICA J. KOZENEVSKAS

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/04/06

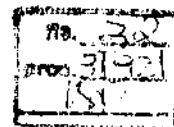
Almaged

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 22.03.2001

Proc. nº. 31.921

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 7.972

Altera a Lei 4.624/95, para modificar o símbolo do vencimento do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de março de 2001 o Plenário aprovou:

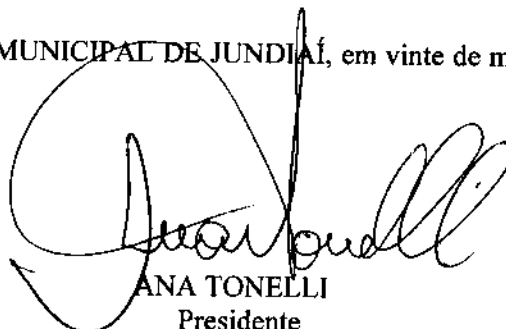
Art. 1º. O cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, criado pela Lei nº. 4.624, de 14 de setembro de 1.995, alterada pelas Leis nº. 4.736, de 15 de março de 1.996 e nº. 5.440, de 13 de abril de 2.000, tem o símbolo de seus vencimentos alterado para CC-0.

Parágrafo único. Os vencimentos do cargo que trata o "caput" deste artigo são os constantes da tabela que integra o Anexo I desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de março de dois mil e um (20.03.2001).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

no. 33
PROCO 3331
12/0

OF. GP.L. nº 087/01
Processo nº 3.922-8/01

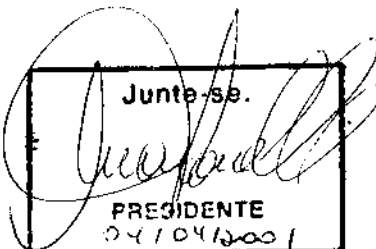
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032193 SEP 01 03 E 0 07

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 22 de março de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta-se.

PRESIDENTE
04/04/2001

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.972, bem como cópia da Lei nº 5.602, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

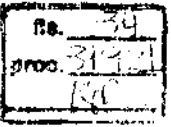
À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



LEI Nº 5.602, DE 22 DE MARÇO DE 2.001

Altera a Lei 4.624/95, para modificar o símbolo do vencimento do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, criado pela Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1.995, alterada pelas Leis nº 4.736, de 15 de março de 1.996 e nº 5.440, de 13 de abril de 2.000, tem o símbolo de seus vencimentos alterado para CC-0.

Parágrafo único – Os vencimentos do cargo que trata o “caput” deste artigo são os constantes da tabela que integra o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-0	R\$ 4.750,00
CC-01	R\$ 2.689,08
CC-02	R\$ 2.158,17
CC-03	R\$ 1.849,87
CC-04	R\$ 1.387,38
CC-05	R\$ 1.079,05
CC-06	R\$ 940,32
CC-07	R\$ 773,40
CC-08	R\$ 640,89
CC-09	R\$ 508,68



PUBLICAÇÃO Rubrica
27/03/2001

LEI N° 5.602, DE 22 DE MARÇO DE 2.001

Altera a Lei 4.624/95, para modificar o símbolo do vencimento do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - O cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, criado pela Lei n° 4.624, de 14 de setembro de 1.995, alterada pelas Leis n° 4.736, de 15 de março de 1.996 e n° 5.440, de 13 de abril de 2.000, tem o símbolo de seus vencimentos alterado para CC-0.

Parágrafo único – Os vencimentos do cargo que trata o “caput” deste artigo são os constantes da tabela que integra o Anexo I desta Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-0	R\$ 4.750,00
CC-01	R\$ 2.689,08
CC-02	R\$ 2.158,17
CC-03	R\$ 1.849,87
CC-04	R\$ 1.387,38
CC-05	R\$ 1.079,05
CC-06	R\$ 940,32
CC-07	R\$ 773,40
CC-08	R\$ 640,89
CC-09	R\$ 508,68